

# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

## DECRETO Nº 005, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

### “DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS.”

**JOSÉ BENEDITO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 97 da Lei Municipal nº 1.496, de 28 de fevereiro de 2018 (Código Tributário do Município de Lavrinhas), com o fim de regulamentar a utilização da Nota Fiscal Eletrônica no âmbito do Município de Lavrinhas/SP.

#### DECRETA:

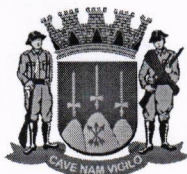
**Art. 1º** - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

**Parágrafo único** - Considera-se Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura Municipal, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, de existência exclusivamente digital, com validade jurídica que deverá ser garantida pela Secretaria Municipal de Finanças antes da ocorrência do Fato Gerador.

**Art. 2º** - Ficarão sujeitos à emissão da NFS-e todos os contribuintes prestadores de serviços ou responsáveis tributários inscritos no Município, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 3º** - O acesso ao sistema da NFS-e que conterà dados fiscais de interesse dos contribuintes será realizado mediante solicitação de acesso via internet e liberação da Secretaria Municipal de Finanças ou com Certificado Digital (por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil).

**Art. 4º** - As pessoas obrigadas e as facultadas, para obter acesso ao sistema de emissão da NFS-e, deverão efetuar o cadastramento da solicitação de acesso, por meio da rede mundial de computadores (Internet), no endereço: [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br), em link específico, seguindo as orientações disponíveis.



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

**Art. 5º** - Após o cadastramento tratado no artigo anterior o interessado deverá encaminhar os documentos relacionados ao prestador do serviço ou da empresa e de seu responsável legal com procuração e firma reconhecida (RG, CPF, comprovante de endereço e Cartão do CNPJ), os quais poderão ser entregues pessoalmente no Setor de Cadastro/Tributação ou pelo e-mail [cadastro.tributacao@lavrinhas.sp.gov.br](mailto:cadastro.tributacao@lavrinhas.sp.gov.br).

**Art. 6º** - Após a solicitação de acesso, na conformidade do artigo 4º deste Decreto, e comprovação pela Secretaria Municipal de Finanças da regularidade das informações, proceder-se-á à liberação ao acesso eletrônico por meio de usuário e senha.

**Parágrafo único** – Os interessados poderão utilizar o “e-mail” [cadastro.tributacao@lavrinhas.sp.gov.br](mailto:cadastro.tributacao@lavrinhas.sp.gov.br), para dirimir eventuais dúvidas relativas à NFS-e.

**Art. 7º** - A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica cadastrada, sendo pessoal e intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor.

**Parágrafo único** – A liberação de acesso fornecida à pessoa jurídica será concedida ao representante legal indicado na solicitação de acesso e conterá as seguintes funções:

- I- Habilitar ou desabilitar usuários do sistema NFS-e;
- II- Gerar, cancelar, imprimir notas fiscais eletrônicas, emitir relatórios, gerar guias de pagamento, entre outras funcionalidades no sistema.

**Art. 8º** - A pessoa física ou jurídica detentora da senha de acesso será responsável por todos os atos praticados no sistema da NFS-e, bem como pelos usuários habilitados ou vinculados e que atuem em seu nome.

**Art. 9º** - A senha de acesso prevista no artigo anterior será outorgada ao Secretario Municipal de Finanças ou a quem ele delegar por ato formal, a qual conterá as seguintes funções:

- I- Habilitar e desabilitar usuários;
- II- Criar ou modificar perfis de utilização do sistema;
- III- Incluir e excluir informações de interesse do contribuinte e da Secretaria Municipal competente no portal da NFS-e.

**Art. 10º** - A NFS-e deve conter as seguintes indicações:

- I- Número sequencial;
- II- Código de verificação de autenticidade;
- III- Data e hora da emissão;
- IV- Local da prestação do serviço
- V- Identificação do prestador de serviços, como:
  - a) Nome ou razão social;
  - b) Endereço;
  - c) “E-mail”;

By  
[assinatura]



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 - [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

- d) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Número do cadastro municipal do contribuinte.
- VI- Identificação do tomador de serviços, como:
  - a) Nome ou razão social;
  - b) Endereço;
  - c) “E-mail”;
- d) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- VII- Discriminação do serviço;
- VIII- Valor total da NFS-e;
- IX- Valor da dedução na base de cálculo se houver, e na forma prevista no Código Tributário Municipal;
- X- Valor da base de cálculo;
- XI- Código do serviço - enquadramento do serviço prestado na lista de serviços constante na Lei Municipal nº 1496/2018;
- XII- Alíquota e valor do ISSQN;
- XIII- Indicação no corpo da NFS-e de:
  - a) Isenção ou imunidade relativa ao ISSQN, quando for o caso;
  - b) Serviço não tributável pelo Município, em conformidade com a Lei nº 1496/2018;
  - c) Retenção de ISSQN na fonte;
  - d) Empresas prestadoras de serviços com recolhimento mediante alíquota fixa, da expressão “empresa enquadrada no regime de alíquota fixa por profissional”;
  - e) Empresas enquadradas com base de cálculo por estimativa ou outra forma de tratamento tributário diferenciado;
  - f) Existência de decisão judicial suspendendo a exigibilidade do ISSQN.

§ 1º - A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões “Prefeitura Municipal de Lavrinhas”, “Secretaria Municipal de Finanças”, “Setor de Cadastro/Tributação” e “Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e.”

§ 2º - O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

**Art. 11º** - A NFS-e deve ser emitida “on-line”, por meio da Internet, no endereço eletrônico <http://www.lavrinhas.sp.gov.br>, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Lavrinhas, mediante a liberação de senha e usuário de acesso.

§ 1º - A NFS-e poderá ser impressa em tantas vias quantas se fizeram necessárias, podendo inclusive ser enviada por correio eletrônico (“e-mail”) ao tomador de serviços.

§ 2º - Os tomadores de serviços podem confirmar a autenticidade da NFS-e no endereço <http://www.lavrinhas.sp.gov.br>, podendo, em caso de falsidade ou inexatidões, serem corresponsáveis pelos débitos tributários, nos termos da legislação aplicável.

Ca

1



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

**Art. 12º** - Todo estabelecimento prestador de serviços é obrigado a gerar notas fiscais para todos os serviços prestados.

**Art. 13º** - Não incidirá taxas relativas às emissões de NFS-e geradas no domicílio ou estabelecimento do prestador.

**Art. 14º** - Ficam dispensados da emissão da NFS-e;

- I- Contribuintes com cadastro fiscal de profissionais autônomos ou sociedades profissionais que tenham o recolhimento do ISSQN através de Tributação Fixa e anual;
- II- Contribuintes pessoas jurídicas optantes pelo Regime Tributário do Simples Nacional que sejam qualificados como Microempreendedor Individual – MEI, quando prestarem serviços para pessoas físicas.

**Art. 15º** - A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema informatizado no endereço eletrônico <http://www.lavrinhas.sp.gov.br>, antes do pagamento ou vencimento do imposto, seja ele por retenção ou não, em até 15 dias corridos a contar da data de emissão das NFS-e.

§ 1º Após o pagamento do imposto a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo fiscal regular, no qual deverão ser apresentadas as razões e documentos que motivaram o pedido.

§ 2º O documento cancelado permanecerá armazenado na base do sistema da NFS-e e sobre ele deverá ser inserida marca identificando a invalidade do mesmo.

**Art. 16º** - Não se admite cancelamento da NFS-e em razão do não recebimento do preço do serviço.

**Art. 17º** - O recebimento provisório de serviços - RPS poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- I- Prestação de serviços efetuados fora do estabelecimento prestador;
- II- Impossibilidade de acesso à página eletrônica da NFS-e;
- III- Prestadores de serviços que não disponham em seus estabelecimentos de acesso à rede mundial de computadores (Internet); e
- IV- Demais casos serão analisados pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 18º** - Fica extinta a Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF para elaboração dos talões de notas fiscais, ressalvando-se o direito da Secretaria Municipal de Finanças de poder exigí-la a qualquer tempo mediante regulamento.

**Parágrafo único** - Empresas que sejam contribuintes do ISS e ICMS deverão emitir em separado notas fiscais eletrônicas de serviços e de mercadorias respectivamente.

**Art. 19º** - Emitido o RPS, este deverá ser convertido em NFS-e até 15º dia do mês subsequente ao de sua emissão, por ser esta a data definida para a realização da



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

Declaração Eletrônica do Serviço – Livro Eletrônico e prazo final para pagamento do imposto, conforme disposto no art. 176 da Lei nº 1496/2018.

§ 1º - Nos casos em que o tomador de serviços for o responsável tributário, na forma da legislação vigente, o prazo é o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - O prazo previsto no “caput” deste artigo inicia-se no dia útil seguinte ao da emissão da RPS, postergando-se para o próximo dia útil caso vença em dia não útil.

§ 3º - A não conversão ou conversão fora do prazo do RPS em NFS-e sujeitará o prestador de serviços às penalidades legais.

§ 4º - Também deverão ser convertidas em uma NFS-e as notas fiscais convencionais já confeccionadas.

§ 5º - A não substituição do RPS em NFS-e equipara-se à não emissão de Nota Fiscal Eletrônica.

§ 6º - Quando da utilização da nota fiscal equiparada à RPS, fica o prestador dos serviços obrigado a inserir no corpo do documento a seguinte mensagem: “Recibo Provisório de Serviços – RPS a ser convertido em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e”.

§ 7º - Aplica-se o disposto neste artigo às notas fiscais convencionais já confeccionadas que venham a ser utilizadas.

**Art. 20º** - A geração da NFS-e constitui declaração de dívida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente na operação, ficando a falta ou recolhimento parcial sujeito à cobrança administrativa ou judicial.

**Parágrafo único** – Sobre a parte não recolhida do ISSQN no prazo legal incidirá os devidos acréscimos, correção monetária, juros e multas estabelecidos na legislação municipal (Código Tributário Municipal, Lei nº 1496/2018).

**Art. 21º** - Nas infrações relativas à NFS-e aplicar-se-á multa nos termos e valores previstos no art. 311, IV e V do Código Tributário Municipal (Lei nº 1496/2018).

**Art. 22º** - Para efeito deste Decreto, entender-se-á como processo administrativo todo aquele instaurado via protocolo na Secretaria Municipal de Finanças e no Setor de Cadastro/Tributação pelo contribuinte mediante pedido formal e fundamentado, com o objetivo de corrigir erros nos dados lançados da NFS-e.

**Art. 23º** - No ato da homologação do requerimento do usuário e senha para uso do sistema eletrônico da NFS-e, fica a Autoridade Fiscal obrigada a inserir de ofício no Cadastro Fiscal Municipal todas as informações incompletas, ressalvadas aquelas que dependam de expressa licença administrativa, tais como;

- I- Mudança de endereço; e
- II- Mudança de ramo de atividade.



# Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 - Centro - Lavrinhas/SP - CEP: 12.760-000 - Tel.: (12) 3146-1110

CNPJ: 45.200.029/0001-55 – [www.lavrinhas.sp.gov.br](http://www.lavrinhas.sp.gov.br)

**Art. 24º** - Fica estabelecido um período de transição até 31 de dezembro de 2022, para os contribuintes utilizarem o sistema eletrônico sem que as operações irregulares impliquem nas penalidades previstas na legislação tributária, bem como para que seja permitido ao contribuinte que já possua talonário emitir notas fiscais físicas.

**Parágrafo único** – As irregularidades cometidas no sistema eletrônico no decurso do período de transição deverão ser corrigidas pelo contribuinte em até 90 (noventa) dias após a data de sua ocorrência, sob pena de se sujeitarem às sanções previstas na legislação tributária.


**Art. 25º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lavrinhas, 27 de Janeiro de 2022.

José Benedito da Silva  
Prefeito  
CPF/IMF: 087.986.878-32  
MUNICÍPIO DE LAVRINHAS

  
**JOSE BENEDITO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capítulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 27 de outubro de 2009.

  
**JOÃO GABRIEL DOS SANTOS DINIZ**  
Secretário de Administração